

Considerando a promulgação da Lei Complementar nº 50, de 19 de setembro de 1.985, que altera a redação do Art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1.983 e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar cálculo da remuneração dos Vereadores;

A Mesa da Câmara Municipal de Araxá apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 77

Adapta a remuneração dos Vereadores à Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1.985.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O cálculo da remuneração dos Vereadores para a Legislatura a encerrar-se em 1.988, fica estabelecida em conformidade com esta Resolução, nos termos da Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1.985.

Art. 2º – A remuneração que compreende ao subsídio, será paga mensalmente.

§ 1º – O subsídio será compreendido por parte fixa e parte variável.

§ 2º – A parte fixa do subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 3º – A parte variável do subsídio é devida pelo comparecimento efetivo do Vereador nas sessões ordinárias e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

Art. 3º – A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

Parágrafo Único – Se a remuneração calculada de acordo com as normas do caput deste artigo ultrapassar este limite, será reduzida para que não o exceda.

Art. 4º – O cálculo da remuneração de Vereadores será efetuado, semestralmente, através de Ato da Mesa, em conformidade com:

- I. a tabela constante do artigo 4º da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1.975.
- II. o balancete contábil fornecido pelo Executivo.

Art. 5º – Ficam fixadas as datas de 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano para a atualização da remuneração dos Vereadores, para efeito de contagem da semestralidade.

Parágrafo Único – O pagamento das diferenças correspondentes ao primeiro semestre será paga no mês de julho e a do segundo mês no mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 6º – Fica a Mesa da Câmara autorizada a proceder o cálculo da remuneração dos Vereadores a partir de 1º de janeiro de 1.985, bem como ao pagamento da diferença

decorrente.

Art. 7º – O pagamento da remuneração dos Vereadores será efetuado até décimo dia subsequente ao mês vencido.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de recursos próprios e, se necessário, abertura de crédito suplementar, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1.984.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus efeitos que vigorarão desde 1º de janeiro de 1.985.

Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 1.985.

